



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Susta os efeitos da Portaria PRES/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024, do Instituto Nacional do Seguro Social, e de suas alterações promovidas pela Portaria PRES/INSS nº 1.923, de 28 de janeiro de 2026.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V e X da Constituição Federal, os efeitos da Portaria PRES/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024, do Instituto Nacional do Seguro Social, e de suas alterações promovidas pela Portaria PRES/INSS nº 1.923, de 28 de janeiro de 2026, que instituem e modificam o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do INSS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) tem por objetivo precípua sustar os efeitos da Portaria PRES/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024, e de sua sucessora, a Portaria PRES/INSS nº 1.923, de 28 de janeiro de 2026. Tais atos normativos instituíram e alteraram o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), introduzindo regramentos que, sob o manto da modernização, fragilizam o controle administrativo e o atendimento ao cidadão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

A alteração promovida no Art. 22, da Portaria nº 1.923/2026, que reduz a obrigatoriedade de comparecimento presencial para apenas uma vez por semana, representa um retrocesso na gestão das unidades do INSS. A presença física é essencial para a manutenção da cultura organizacional e para a resolução célere de casos complexos que demandam interação entre equipes. A virtualização excessiva distancia a chefia da realidade operacional, prejudicando a comunicação e a integração dos servidores, elementos fundamentais para a eficiência administrativa.

A atuação do Poder Executivo, por meio da Presidência do INSS, ao editar tais portarias, exorbitou o poder regulamentar. O regulamento deve servir à fiel execução da Lei, e não para criar regimes de trabalho que comprometam a continuidade e a eficiência do serviço público.

O Congresso Nacional, no exercício de sua função fiscalizadora (**Art. 49, X, CF**), deve intervir para garantir que a organização administrativa do INSS não se sobreponha ao direito constitucional dos cidadãos de acesso ao serviço público de qualidade.

O Estado brasileiro tem o dever de prestar assistência rápida e urgente aos usuários do INSS. Atualmente, milhões de brasileiros aguardam meses em filas angustiantes para a Concessão e Manutenção de Benefícios vitais, tais como:

- Aposentadorias (idade, tempo de contribuição, invalidez e especial);
- Pensões por morte e auxílios-doença (incapacidade temporária);
- Auxílio-acidente, salário-maternidade e salário-família;
- Realização de perícias médicas, dentre outros.

Flexibilizar o controle de jornada e reduzir a presença física dos servidores em um cenário de crise de atendimento é uma medida que atenta contra o interesse público. A prioridade absoluta deve ser a redução das filas e a celeridade processual, objetivos que se tornam inalcançáveis com a desestruturação administrativa proposta pelas portarias ora combatidas.

Diante do exposto, a sustação da Portaria PRES/INSS nº 1.800/2024 e da Portaria PRES/INSS nº 1.923/2026 é medida de extrema urgência e necessidade. O Poder Legislativo não pode ser silente diante de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

atos normativos que, sob o pretexto de gestão, enfraquecem a fiscalização do trabalho público e prejudicam o segurado da Previdência Social.

Pela preservação dos princípios da Administração Pública e pela garantia de um INSS eficiente e presente na vida do cidadão, submetemos este Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos ilustres pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

Deputado LUCIO MOSQUINI

